

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: 31.8.2020, às 15:00 horas, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander" ou "Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041/2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo/SP.

PRESENÇA: Acionistas representando 95,97% do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins válidos de voto à distância, conforme mapa sintético de votação divulgado pela Companhia. Presentes também os Srs. (i) Reginaldo Antonio Ribeiro e Amancio Acúrcio Gouveia, Diretores da Companhia; (ii) João Guilherme de Andrade So Consiglio, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) Edison Arisa, representante da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Daniel Pareto; e Secretária: Beatriz Arruda Outeiro.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edições de 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2020; e Valor Econômico, em edições dos dias 30 e 31 de julho e 03 de agosto de 2020.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa especializada responsável pela elaboração dos competentes laudos de avaliação ("Laudos de Avaliação") da Bosan Participações S.A. ("Bosan") e do Banco Olé Consignado S.A. ("Banco Olé" e, em conjunto com Bosan, "Incorporadas"); **(2)** Aprovar os Laudos de Avaliação; **(3)** Aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Bosan pela Companhia, celebrado em 29 de julho de 2020 ("Protocolo e Justificação da Bosan"); **(4)** Aprovar a incorporação da Bosan pela Companhia, na forma do art. 227 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Incorporação da Bosan"), nos termos do Protocolo e Justificação da Bosan, com a consequente extinção da Bosan; **(5)** Aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Olé pela Companhia, celebrado em 29 de julho de 2020 ("Protocolo e Justificação do Banco Olé"); **(6)** Aprovar a incorporação do Banco Olé pela Companhia, na forma do art. 227 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Incorporação do Banco Olé" e, em conjunto com a Incorporação da Bosan, "Incorporações"), nos termos do Protocolo e Justificação do Banco Olé, com a consequente extinção do Banco Olé; e **(7)** Autorizar a prática, pelos administradores da Companhia, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação das Incorporações.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" - www.cvm.gov.br) em 29 de julho de 2020; **(2)** As

declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e divulgados de acordo com a norma aplicável; e **(3)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 30.08.2020, conforme previsto no § 4º do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, introduzido pela Instrução CVM nº 561/2015, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(1) RATIFICAR, por maioria, com 3.664.725.720 de votos favoráveis, 15.625 de votos contrários e 67.135 de votos não proferidos devido a abstenções, a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa especializada que havia sido previamente escolhida para elaborar os respectivos Laudos de Avaliação dos patrimônios líquidos da Bosan e do Banco Olé, a serem incorporados pelo Banco Santander, na data-base de 30 de junho de 2020, pelos seus respectivos valores contábeis;

(2) APROVAR, por maioria, com 3.664.721.467 de votos favoráveis, 14.597 de votos contrários e 72.416 de votos não proferidos devido a abstenções, os respectivos Laudos de Avaliação, sem qualquer ressalva, que autenticados pela Mesa fazem parte integrante desta ata como Anexos I e II, os quais apuraram (i) o patrimônio líquido contábil da Bosan no montante de R\$ 700.624.940,21 (setecentos milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos), e (ii) o patrimônio líquido contábil do Banco Olé no montante de R\$ 1.751.093.745,37 (um bilhão, setecentos e cinquenta e um milhões, noventa e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), valores esses que serão inteiramente recebidos pelo Banco Santander, conforme indicado no Protocolo e Justificação da Bosan e no Protocolo e Justificação do Banco Olé, respectivamente;

(3) APROVAR, por maioria, com 3.664.707.234 de votos favoráveis, 18.622 de votos contrários e 82.624 de votos não proferidos devido a abstenções, sem qualquer ressalva e nos exatos termos aprovados pelo Conselho de Administração do Banco Santander, conforme reunião realizada no dia 29 de julho de 2020, o Protocolo e Justificação da Bosan, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e fará parte integrante desta ata como Anexo III;

(4) APROVAR, por maioria, com 3.664.708.274 de votos favoráveis, 18.606 de votos contrários e 81.600 de votos não proferidos devido a abstenções, a incorporação da Bosan pelo Banco Santander, nos termos do Protocolo e Justificação da Bosan, sem aumento do capital social do Banco Santander, conforme previsto no Artigo 226, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Em decorrência da Incorporação da Bosan ora aprovada, a Bosan será extinta e sucedida pelo Banco Santander em todos os seus bens, direitos e obrigações, na forma prevista na Lei nº 6.404/76. A efetivação da Incorporação da Bosan estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(5) APROVAR, por maioria, com 3.664.712.778 de votos favoráveis, 13.309 de votos contrários e 82.393 de votos não proferidos devido a abstenções, sem qualquer ressalva e nos exatos termos aprovados pelo Conselho de Administração do Banco Santander, conforme reunião realizada no dia 29 de julho de 2020, o Protocolo e Justificação do Banco Olé, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e fará parte integrante desta ata como Anexo IV;

(6) APROVAR, por maioria, com 3.664.711.054 de votos favoráveis, 13.309 de votos contrários e 84.117 de votos não proferidos devido a abstenções, ato contínuo à Incorporação da Bosan aprovada conforme item (4) acima, a incorporação do Banco Olé pelo Banco Santander, nos termos do Protocolo e Justificação do Banco Olé, sem aumento do capital social do Banco Santander, conforme previsto no Artigo 226, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Em decorrência da Incorporação do Banco Olé ora aprovada, o Banco Olé será extinto e sucedido pelo Banco Santander em todos os seus bens, direitos e obrigações, na forma prevista na Lei nº 6.404/76. A efetivação da Incorporação do Banco Olé estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012; e

(7) AUTORIZAR, por maioria, com 3.664.713.636 de votos favoráveis, 12.296 de votos contrários e 82.548 de votos não proferidos devido a abstenções, a prática, pelos diretores da Companhia, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação das Incorporações, nos termos ora aprovados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Daniel Pareto, Presidente da Mesa e Beatriz Arruda Outeiro, Secretária.
Acionistas: **BANCO SANTANDER, S.A.** – Beatriz Arruda Outeiro, procuradora; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** – Beatriz Arruda Outeiro, procuradora; **STERREBEECK, B.V.** – Beatriz Arruda Outeiro, procuradora; **LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; K INVESTMENTS SH LIMITED; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; LEGAL GENERAL ICAV; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR**

EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERG; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; PUBLIC PENSION AGENCY; PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; LEGAL GENERAL CCF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; QSUPER; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC; BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST); THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F; NN (L); FIRST TRUST BRAZIL ALPHADIX FUND; GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF; LACM EMII, L.P.; PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY; ALQUITY SICAV - ALQUITY LATIN AMERICA FUND; ALQUITY SICAV - ALQUITY FUTURE WORLD FUND; PRAMERICA SICAV; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; ALASKA COMMON TRUST FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; DB ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES - PASSIVE; ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; TRANSAMERICA EMERGING MARKETS EQUITY; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; THE GENERAL MOTORS

CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; GMAM GROUP PENSION TRUST II; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED); WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; XTRACKERS; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P.; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; WISDOMTREE EMERGING MARKETS ESG FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NAVARRO 1 FUND LLC; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; RUSSELL INVESTMENT COMPANY SELECT INTERNATIONAL EQUITY FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; CI WISDOMTREE E. M. DIVIDEND INDEX ETF; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; PEOPLE S BANK OF CHINA; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; MASSMUTUAL SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEVELOPED MARKE; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN

AND TR/RSBP AN TR; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ARROWSTREET US GROUP TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.; ROCKFELLER BROTHERS FUND; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; STANLIB FUNDS LIMITED; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; STICHTING PGGM DEPOSITARY; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; USAA INTERNATIONAL FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; KBI FUNDS ICAV; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; STICHTING PENSIOENFONDS ING; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST-EMERGING MARKETS E FUND; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING M. A. S. L. C. T. FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EMSEF; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI

SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; STATE STREET ICAV; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; EUROPEAN CENTRAL BANK; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ARIZONA PSPRS TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; PUTNAM TOTAL RETURN TRUST; PUTNAM WORLD TRUST (IRELAND); PUTNAM TOTAL RETURN FUND, LLC; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; WISDOMTREE ISSUER ICAV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; ISHARES ESG MSCI EM ETF; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; STATE STREET C S JERSEY L T O T INTL I F; OLD MUTUAL LIFE ASSURANCE COMPANY (SOUTH AFRICA) LTD; PUTNAM MULTI-ASSET ABSOLUTE RETURN FUND, LP; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NORGES BANK; INVESTERINGSFORENINGEN PROCAPTURE G EMERGING M I F - ACC. KL; INVESTERINGSFORENINGEN PROCAPTURE GLOBAL AC I FUND - ACC KL; LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; FSS TRUSTEE CORPORATION; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; GOVERNMENT OF SINGAPORE; THE HUMAN DEVELOPMENT INVESTMENT FUND, L.P - BANCO ITAUBANK; JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; JEFFREY LLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY; NFS LIMITED; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INDEX FUND; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX

NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; FTSE RAFI EMERGING INDEX NON-LENDABLE FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; FIDEICOMISO FAE; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AXA ROSENBERG G I COMPANY ICV - AXA R G FUND; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 50 EMERGING MARKET AKT; FORSTA AP-FONDEN; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINEWORKERS PENSION SCHEME; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARE INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F – por voto a distância; BEST INVESTMENT CORPORATION; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS – Daniel Alves Ferreira, procurador; e THE BANK OF NEW YORK MELLON – Bruno Garcia Rosa Carneiro e Carolina Silvia Alves Nogueira Trindade, procuradores.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Daniel Pareto
Presidente da Mesa

Beatriz Arruda Outeiro
Secretária



**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Santander (Brasil)
S.A. realizada em 31 de agosto de 2020**

[Laudo de Avaliação da Bosan]

Bosan Participações S.A.
Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis
em 30 de junho de 2020



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Bosan Participações S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 1º de novembro de 2019, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 152.080, em 21 de janeiro de 2020, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Paulo Rodrigo Pecht, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25318910-x, inscrito no CPF sob o nº 251.859.928-24 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP213429/O-7, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander Brasil S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Bosan Participações S.A. ("Companhia") em 30 de junho de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2020 da Bosan Participações S.A. tem por objetivo a incorporação dessa Companhia no Banco Santander Brasil S.A. em 31 de agosto de 2020.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.



Bosan Participações S.A.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de junho de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 700.624.940,21 (Setecentos milhões, seiscentos e vinte quatro mil e novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Bosan Participações S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 28 de julho de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Paulo Rodrigo Pecht
Contador CRC 1SP213429/O-7

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Bosan Participações S.A.

**Balanco patrimonial sintético
Em 30 de junho de 2020**

Ativo	Reais	Passivo e patrimônio líquido	Reais
Circulante	2.038.900,81	Circulante	1.851.458,75
Caixa e equivalentes de caixa	1.980.306,04	Fiscais e previdenciárias	1.851.458,75
Outros créditos	58.594,77		
Não circulante	700.437.498,15		
Permanente		Total do passivo	<u>1.851.458,75</u>
Investimentos	<u>700.437.498,15</u>	Patrimônio líquido	
		Capital social	617.175.011,00
		Reserva legal	4.767.496,08
		Reserva estatária	<u>78.682.433,13</u>
		Total do patrimônio líquido	<u>700.624.940,21</u>
Total do ativo	<u>702.476.398,96</u>	Total do passivo e patrimônio líquido	<u>702.476.398,96</u>

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Bosan Participações S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de julho de 2020.

Base para elaboração do balanço patrimonial e resumo das principais políticas contábeis

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido da Bosan Participações S.A. para fins de incorporação dessa pelo Banco Santander (Brasil) S.A em 31 de agosto de 2020.

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas abaixo.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

1 Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o real, mesma moeda de preparação e apresentação do balanço patrimonial da Companhia.

2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

3 Apuração do resultado

A Companhia adota o Regime de Competência para fins de registro de suas transações.

4 Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são demonstradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em base *pro rata* e diminuído da provisão para imposto de renda e IOF.

5 Segregação de prazos

Os ativos e passivos vencíveis até o término do exercício seguinte estão classificados como Circulante e os excedentes a esse prazo como Não Circulante.

6 Direitos e obrigações

Atualizados às taxas contratuais e encargos financeiros, que não excedem os praticados no mercado financeiro, que são apropriados pelo Regime de Competência, de modo que reflitam os valores incorridos até a data do balanço.

7 Impostos e renda e contribuição social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício são apurados sobre o lucro real, considerando as alíquotas, exclusões e adições previstas na legislação fiscal.

8 Investimentos

Os investimentos relevantes em sociedades coligadas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

9 Estimativas contábeis

A preparação da demonstração contábil requer que a Administração da Sociedade efetue estimativas para o registro de certas transações que afetam seus ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre sua demonstração contábil. Os resultados dessas transações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

* * *



**Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Santander (Brasil)
S.A. realizada em 31 de agosto de 2020**

[Laudo de Avaliação do Banco Olé]

Banco Olé Consignado S.A.
Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis
em 30 de junho de 2020



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Olé Consignado S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 1º de novembro de 2019, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 152.080, em 21 de janeiro de 2020, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Paulo Rodrigo Pecht, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25318910-x, inscrito no CPF sob o nº 251.859.928-24 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP213429/O-7, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander Brasil S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil do Banco Olé Consignado S.A. ("Companhia") em 30 de junho de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2020 do Banco Olé Consignado S.A. tem por objetivo a incorporação dessa Companhia no Banco Santander Brasil S.A. em 31 de agosto de 2020.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia e responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.



Banco Olé Consignado S.A.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de junho de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.751.093.745,37 (Um bilhão, setecentos e cinquenta e um milhões, noventa e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil do Banco Olé Consignado S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 28 de julho de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Paulo Rodrigo Pecht
Contador CRC 1SP213429/O-7

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Banco Olé Consignado S.A.

**Balanço patrimonial sintético
Em 30 de junho de 2020**

Ativo	Reais	Passivo e patrimônio líquido	Reais
Circulante		Circulante	
Disponibilidades	4.811.352,48	Depósitos	6.777.411.144,11
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	3.999.536,97	Outras Obrigações	<u>424.421.896,91</u>
Operações de Crédito	4.741.282.630,67		<u>7.201.833.041,02</u>
Outros Créditos	240.695.455,10		
Outros Valores e Bens	<u>51.088.219,26</u>		
	<u>5.041.877.194,48</u>		
Realizável a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo	
Títulos e Valores Mobiliários	32.364.670,04	Depósitos	6.739.744.164,08
Operações de Crédito	10.317.581.968,66	Outras Obrigações	<u>34.138.767,25</u>
Outros Créditos	160.981.030,38		<u>6.773.882.931,33</u>
Outros Valores e Bens	<u>112.527.054,00</u>		
	<u>10.623.454.723,08</u>		
Permanente		Patrimônio Líquido	
Investimentos	19.334.748,64	Capital Social	724.000.000,00
Imobilizado de Uso	5.207.242,25	Reservas de Capital	250.000.000,00
Intangível	<u>36.935.809,27</u>	Reservas de Lucros	777.096.130,97
	<u>61.477.800,16</u>	Ajustes de Avaliação Patrimonial	<u>(2.385,60)</u>
			<u>1.751.093.745,37</u>
Total do ativo	<u><u>15.726.809.717,72</u></u>	Total do passivo e patrimônio líquido	<u><u>15.726.809.717,72</u></u>

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do Banco Olé Consignado S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de julho de 2020.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Banco Olé Consignado S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2020
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Base para elaboração do balanço patrimonial e resumo das principais políticas contábeis

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido contábil do Banco Olé Consignado S.A. para fins de incorporação dessa Companhia pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em 31 de agosto de 2020.

O balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Bacen e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas abaixo.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

1.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o real, mesma moeda de preparação e apresentação do balanço patrimonial da Companhia.

1.2 Caixa e equivalentes de caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

1.3 Aplicações interfinanceiras de liquidez

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados *pro rata* dia.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do Banco Olé Consignado S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de julho de 2020.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Banco Olé Consignado S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2020
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Títulos e valores mobiliários

A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis:

- I - títulos para negociação;
- II - títulos disponíveis para venda; e
- III - títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade financeira do Banco de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados *pro rata* dia, ajustados ao valor de mercado, computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida:

- (1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e
- (2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados *pro rata* dia.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período.

(b) Carteira de créditos e provisão para perdas

A carteira de crédito inclui as operações de empréstimo consignado e de cartão de crédito consignado e outros créditos com características de concessão de crédito. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados *pro rata* dia até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 60 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do Banco Olé Consignado S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de julho de 2020.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Banco Olé Consignado S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2020
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

O Banco efetua a baixa de créditos para prejuízo quando estes apresentam atraso superior a 360 dias. No caso de operações de crédito de longo prazo (acima de 3 anos) são baixadas quando completam 540 dias de atraso. A operação de crédito baixada para prejuízo é registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

A partir de janeiro de 2012, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução CMN nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

O Banco não realizou operação de cessão de crédito com retenção de riscos.

Os prêmios ou descontos em operações de aquisição de ativos financeiros referem-se à diferença entre o valor efetivamente pago e o valor original contratado atualizado, que estão sendo apresentados, para fins da elaboração dessas demonstrações financeiras, líquidos na linha "Operações de Crédito". O prêmio é apropriado ao resultado em função do prazo remanescente da operação e o desconto é apropriado com fluxo de recebimento, classificados na linha de "Receitas da Intermediação Financeira - Operações de Crédito".

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

(c) Despesas antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

(c.1) Comissões pagas a correspondentes bancários

Considerando-se os requisitos da Resolução CMN nº 4.294 e da Circular BACEN nº 3.693 de dezembro de 2013, a partir de janeiro de 2015 as comissões pagas aos agentes intermediadores da originação de novas operações de crédito ficam limitadas aos percentuais máximos de (i) 6% do valor da nova operação originada e (ii) 3% do valor da operação objeto de portabilidade.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do Banco Olé Consignado S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de julho de 2020.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Banco Olé Consignado S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2020
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

As referidas comissões são integralmente reconhecidas como despesa quando incorridas.

(d) Permanente

Demonstrado pelo valor do custo de aquisição, está sujeito à avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda dos seus valores e sua avaliação considera os seguintes aspectos:

(d.1) Investimentos

Os ajustes dos investimentos em sociedades controladas são apurados pelo método de equivalência patrimonial e registrados em resultado de participações em controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

(d.2) Imobilizado de uso

A depreciação do imobilizado é feita pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: instalações, móveis, equipamentos de uso e sistema de segurança e comunicações - (10%) e sistema de processamento de dados - (20%).

(d.3) Intangível

Os gastos com desenvolvimento de logiciais que atendem aos termos da Resolução CMN nº 4.534/2016 são reconhecidos como intangível e amortizados pelo prazo de vida útil esperado de no máximo de 5 anos.

(e) Captações, emissões e outros passivos

Os instrumentos de captação de recursos são reconhecidos inicialmente ao seu valor justo, considerado basicamente como sendo o preço de transação. São posteriormente mensurados ao custo amortizado (competência) com as despesas inerentes reconhecidas como um custo financeiro.

(f) Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

O Banco é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões incluem as obrigações legais, processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações tributárias e previdenciárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do Banco Olé Consignado S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de julho de 2020.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Banco Olé Consignado S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2020
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou complementadas quando deixam de ser prováveis as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões judiciais e administrativas são constituídas quando o risco de perda da ação judicial ou administrativa for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e com as melhores informações disponíveis. Para os processos cujo risco de perda é possível, as provisões não são constituídas e as informações são divulgadas nas notas explicativas (Nota 17.f) e para os processos cujo risco de perda é remota não é efetuada qualquer divulgação.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

(g) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS (0,65%) e a COFINS (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e COFINS são registradas em despesas tributárias.

(h) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro líquido (CSLL)

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 20% (até 1º de março de 2020, 15%), incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A alíquota da CSLL, para os bancos de qualquer espécie, foi elevada de 15% para 20% com vigência a partir de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 32 da Emenda Constitucional 103, publicada em 13 de novembro de 2019.

Os créditos tributários são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal e ajustes ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários. O reconhecimento dos créditos tributários é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis do Banco Olé Consignado S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 28 de julho de 2020.

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de julho de 2020

Banco Olé Consignado S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2020
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários, conforme demonstrada na Nota 8.b, está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

(i) Redução ao valor recuperável de ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao final de cada período de reporte, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a companhia deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso. Na avaliação da Administração não houve indícios de perda por *impairment* em 30 de junho de 2020.

* * *



**Anexo III à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Santander (Brasil)
S.A. realizada em 31 de agosto de 2020**

[Protocolo e Justificação da Bosan]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A. PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Incorporadora" ou "Banco Santander"); e

2. **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede à Rua Alvarenga Peixoto nº 974, 8º andar, parte, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.091.564/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Incorporada" ou "Bosan").

(Banco Santander e Bosan são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Bosan foi constituída originalmente pelos antigos acionistas do Banco Olé Consignado S.A., sociedade anônima fechada, com sede à Rua Alvarenga Peixoto nº 974, 8º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.371.686/0001-75 ("Banco Olé"), no contexto da *joint venture* criada entre referidos acionistas e o Banco Santander, de modo a concentrar a participação societária detida pelos então antigos acionistas do Banco Olé em um único veículo de investimento;
- II. Em 30 de janeiro de 2020 o Banco Santander adquiriu 100% (cem por cento) das ações de emissão da Bosan de titularidade dos seus então acionistas, de modo que a Bosan se tornou, a partir de referida data, uma subsidiária integral do Banco Santander;
- III. O único ativo da Bosan continua sendo o investimento representativo de 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão do Banco Olé, sendo que o restante das ações de emissão do Banco Olé, representativas de 60% (sessenta por cento) do seu capital social, são de titularidade direta do Banco Santander;
- IV. As Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a incorporação da Bosan pelo Banco Santander, nos termos da legislação vigente ("Incorporação"); e
- V. A Incorporação será realizada sem aumento do capital social do Banco Santander, ou seja, sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565"), não são aplicáveis.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Incorporação, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido

à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Banco Santander é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Bosan é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social no valor de R\$ 617.175.011,00 (seiscentos e dezessete milhões, cento e setenta e cinco mil e onze reais), dividido em 396.773.760 (trezentas e noventa e seis milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentas e sessenta) ações, sendo 303.055.798 (trezentas e três milhões, cinquenta e cinco mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias, e 93.717.962 (noventa e três milhões, setecentas e dezessete mil, novecentas e sessenta e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Banco Santander.

2. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de incorporação da Bosan pelo Banco Santander, nos termos da legislação vigente.

2.2. A única razão para a existência da Bosan era ser o veículo de investimento dos então antigos acionistas do Banco Olé. Uma vez que seu controle passou a ser 100% consolidado pelo Banco Santander, não há razão para manutenção das atividades da Bosan. Neste sentido, a Incorporação é a operação mais indicada para atingir os objetivos pretendidos pelas Partes, quais sejam, a unificação de suas atividades e administração, e resultará em benefícios às operações e aos negócios das Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo: (i) racionalização e simplificação de sua estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; e (ii) melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das Partes, em razão da união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes.

2.3. O Banco Santander continuará, após a Incorporação, a exercer as atividades atualmente desempenhadas pela Bosan, isto é, participação no capital social de outras empresas.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO; AUSÊNCIA DE AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DE DIREITO DE RETIRADA

3.1. Data para a Incorporação. A Incorporação será deliberada pelas Partes em Assembleias Gerais Extraordinárias a serem oportunamente convocadas e a serem realizadas em 31 de agosto de 2020.

3.2. Avaliação do Patrimônio Líquido da Bosan. Para fins da Incorporação, o patrimônio líquido da Bosan foi avaliado pelo seu valor contábil, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2020 ("Data Base"), apurado em laudo de avaliação datado de 28 de julho de 2020 ("Laudo de Avaliação"), elaborado de

acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo a identificação dos direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio do Banco Santander e que constituem os Anexos I e II ao presente Protocolo e Justificação.

3.3. Contratação de Empresa Especializada. As administrações das Partes contrataram a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"), que por sua vez declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes ou no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

3.3.1. A contratação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pelos acionistas do Banco Santander na respectiva Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a respeito deste Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

3.4. Valor do Acervo Líquido da Bosan. Conforme apurado no Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Bosan a ser incorporado pelo Banco Santander, com base no valor de seu patrimônio líquido contábil na Data Base, corresponde a R\$ 700.624.940,21 (setecentos milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

3.5. Ausência de Aumento de Capital e do Patrimônio Líquido do Banco Santander. A Incorporação não resultará em aumento do patrimônio líquido do Banco Santander, uma vez que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Incorporada são de titularidade direta do Banco Santander, e este já possui os registros da Incorporada nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Além disso, em substituição às ações que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco Santander, os ativos da Incorporada, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos do Banco Santander. Desta forma, como consequência da Incorporação pretendida, operar-se-á, na contabilidade do Banco Santander, substituição dos ativos da Incorporada representados por sua conta de investimento referente à participação no capital social da Incorporada pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da Incorporada, sem que haja alteração na conta do capital.

3.5.1. A totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada, que são de propriedade do Banco Santander, serão extintas, nos termos do artigo 226, §1º, da Lei nº 6.404/76, de modo que não há que se falar em relação de troca.

3.5.2. Em decorrência do disposto no item 3.5 acima, o capital social do Banco Santander não será alterado, não havendo emissão de novas ações.

3.5.3. O objeto social do Banco Santander também não será alterado, uma vez que as atividades desempenhadas pela Incorporada já são exercidas pelo Banco Santander e estão contempladas em seu objeto social.

3.5.4. Em vista do disposto acima, não haverá necessidade de qualquer alteração ao Estatuto Social do Banco Santander em razão da Incorporação.

3.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas na Incorporada entre a Data Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão apropriadas pelo Banco Santander, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

3.7. Ágio. O ágio registrado pelo Banco Santander em decorrência da aquisição das ações de emissão da Incorporada será, após a Incorporação, aproveitado para fins fiscais, pelo Banco Santander, nos prazos, limites e condições previstos na legislação vigente aplicável. O efeito fiscal a ser gerado pela amortização do ágio, em decorrência da Incorporação, beneficiará a todos os acionistas do Banco Santander, sem a emissão de novas ações.

3.8. Ausência de Direito de Retirada. Tendo em vista que o Banco Santander é o único acionista da Incorporada, não são aplicáveis à Incorporação as disposições relativas a direito de recesso, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

3.9. Ausência de Relação de Substituição de Ações e Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Nos termos da Deliberação CVM nº 559/08, inciso I, alínea "b", do Ofício Circular CVM/SEP nº 2/2020 e do Processo CVM nº 19957.011351/20171-21, a avaliação referida no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 será dispensada, na medida em que somente resultaria em custos para o Banco Santander, sem qualquer aplicação prática, considerando (i) a inexistência de acionistas que não o próprio Banco Santander, no capital social da Incorporada, de modo que resta prejudicado o exercício do direito de retirada, conforme item 3.8 acima; e (ii) a incoerência de aumento de capital do Banco Santander, e ausência de substituição de ações (relação de troca), conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 acima.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

4.1. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Assembleia Geral Extraordinária da Bosan para, nesta ordem, (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Incorporação; e (c) autorizar a prática, pelos administradores da Bosan, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Incorporação; e

(ii) Assembleia Geral Extraordinária do Banco Santander, para, nesta ordem, (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Incorporação, com a conseqüente extinção da Incorporada; (e) aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Olé; (f) aprovar a incorporação do Banco Olé, com a conseqüente extinção do Banco Olé; e (g) autorizar a prática, pelos administradores do Banco Santander, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Incorporação.

4.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item 4.1 acima, a efetivação da Incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. Extinção da Incorporada. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da Incorporada, que será sucedida pelo Banco Santander em todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76.

5.3. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio da Incorporada, cuja descrição e identificação constam do Laudo de Avaliação, bem como os móveis, estoques e equipamentos, existentes nos estabelecimentos da Incorporada ou registrados em nome desta, passarão a ser de propriedade do Banco Santander em virtude da Incorporação.

5.3.1. Em decorrência da Incorporação, o Banco Santander passará a deter a participação societária da Bosan no Banco Olé.

5.4. Competirá aos administradores do Banco Santander praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei 6.404/76, e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal.

5.5. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.6. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Banco Santander na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Banco Santander (santander.com.br/ri), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A. PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A. PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Celebrado em 29 de julho de 2020

Balço Patrimonial da Bosan Participações S.A.
Data Base: 30 de junho de 2020.

Ativo	
Disponibilidades	-
Aplicações financeiras de renda fixa	1.980.306
Impostos a compensar	58.595
Total do ativo circulante	2.038.901
Investimentos	700.437.498
Total do permanente	700.437.498
Ativo total	702.476.399
Passivo	
Fiscais e previdenciárias	1.851.459
Total do passivo	1.851.459
Capital social	617.175.011
Reserva legal	4.767.496
Reserva estatutária	78.682.434
Patrimônio líquido	700.624.940
Passivo total	702.476.399

ANEXO II

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA
INCORPORAÇÃO DA BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.
PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Celebrado em 29 de julho de 2020

Laudo de Avaliação da Bosan Participações S.A.
Data Base: 30 de junho de 2020.



**Anexo IV à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Santander (Brasil)
S.A. realizada em 31 de agosto de 2020**

[Protocolo e Justificação do Banco Olé]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A. PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Incorporadora" ou "Banco Santander"); e

2. **BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede à Rua Alvarenga Peixoto nº 974, 8º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.371.686/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Incorporada" ou "Banco Olé").

(Banco Santander e Banco Olé são doravante referidos em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Banco Olé é fruto da *joint venture* entre o Banco Bonsucesso (atualmente Banco BS2 S.A.) e o Banco Santander, sendo um dos principais *players* do mercado de soluções e produtos de crédito consignado;
- II. O Banco Santander e a Bosan Participações S.A., sociedade anônima fechada, com sede à Rua Alvarenga Peixoto nº 974, 8º andar, parte, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.091.564/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Bosan"), uma subsidiária integral do Banco Santander cujo único ativo consiste no investimento representativo de 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão do Banco Olé, desejam realizar a incorporação da Bosan pelo Banco Santander;
- III. Ato contínuo à incorporação da Bosan pelo Banco Santander, as Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a incorporação do Banco Olé pelo Banco Santander, nos termos da legislação vigente ("Incorporação"); e
- IV. A Incorporação será realizada sem aumento do capital social do Banco Santander, ou seja, sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565"), não são aplicáveis.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Incorporação, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Banco Santander é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. O Banco Olé é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social no valor de R\$ 724.000.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões de reais), dividido em 435.599.100 (quatrocentas e trinta e cinco milhões, quinhentas e noventa e nove mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 60% (sessenta por cento) de titularidade do Banco Santander e 40% (quarenta por cento) de titularidade da Bosan.

2. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de incorporação do Banco Olé pelo Banco Santander, nos termos da legislação vigente.

2.2. Entende-se que a Incorporação é vantajosa para as Partes e, conseqüentemente, seus acionistas, uma vez que a unificação de suas atividades e administração resultará em benefícios às operações e aos negócios das Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo: (i) racionalização e simplificação de sua estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) a unificação das atividades de crédito consignado atualmente realizadas pelo Banco Santander e pelo Banco Olé em uma única sociedade; e (iii) melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das Partes, em razão da união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes.

2.3. O Banco Santander continuará, após a Incorporação, a exercer as atividades atualmente desempenhadas pelo Banco Olé, isto é, operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis, bem como participar de outras sociedades de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

2.3.1. A Incorporação está sendo realizada de forma a possibilitar a assimilação de toda a expertise operacional, capacitação técnica e operacional do Banco Olé nas atividades de crédito consignado pelo Banco Santander. Neste sentido, os contratos do Banco Santander e do Banco Olé serão unificados em um único código e todos os processos serão implementados junto aos convênios e as processadoras (portais) de desconto em folha de pagamento, de forma a causar o menor impacto possível e sem a ocorrência de qualquer prejuízo às partes envolvidas ou solução de continuidade, em especial os clientes do Banco Olé.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO; AUSÊNCIA DE AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DE DIREITO DE RETIRADA

3.1. Data para a Incorporação. A Incorporação será deliberada pelas Partes em Assembleias Gerais Extraordinárias a serem oportunamente convocadas e a serem realizadas em 31 de agosto de 2020.

3.2. Avaliação do Patrimônio Líquido do Banco Olé. Para fins da Incorporação, o patrimônio líquido do Banco Olé foi avaliado pelo seu valor contábil, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2020 ("Data Base"), apurado em laudo de avaliação datado de 28 de julho de 2020 ("Laudo de Avaliação"), elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo a identificação dos direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio do Banco Santander, e que constituem os Anexos I e II ao presente Protocolo e Justificação.

3.3. Contratação de Empresa Especializada. As administrações das Partes contrataram a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"), que por sua vez declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes ou no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

3.3.1. A contratação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pelos acionistas do Banco Santander, na respectiva Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a respeito deste Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

3.4. Valor do Acervo Líquido do Banco Olé. Conforme apurado no Laudo de Avaliação, o acervo líquido do Banco Olé a ser incorporado pelo Banco Santander, com base no valor de seu patrimônio líquido contábil na Data Base, corresponde a R\$ 1.751.093.745,37 (um bilhão, setecentos e cinquenta e um milhões, noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

3.5. Ausência de Aumento de Capital e do Patrimônio Líquido do Banco Santander. A Incorporação não resultará em aumento do patrimônio líquido do Banco Santander, uma vez que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Incorporada são, direta e/ou indiretamente, de titularidade do Banco Santander, e este já possui os registros da Incorporada nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Além disso, em substituição às ações que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco Santander, os ativos da Incorporada, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos do Banco Santander. Desta forma, como consequência da Incorporação pretendida, operar-se-á, na contabilidade do Banco Santander, substituição dos ativos da Incorporada representados por sua conta de investimento referente à participação no capital social da Incorporada pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da Incorporada, sem que haja alteração na conta do capital.

3.5.1. A totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada, que são de propriedade do Banco Santander, serão extintas, nos termos do artigo 226, §1º, da Lei nº 6.404/76, de modo que não há que se falar em relação de troca.

3.5.2. Em decorrência do disposto no item 3.5 acima, o capital social do Banco Santander não será alterado, não havendo emissão de novas ações.

3.5.3. O objeto social do Banco Santander também não será alterado, uma vez que as atividades desempenhadas pela Incorporada já são exercidas pelo Banco Santander e estão contempladas em seu objeto social.

3.5.4. Em vista do disposto acima, não haverá necessidade de qualquer alteração ao Estatuto Social do Banco Santander em razão da Incorporação.

3.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas na Incorporada entre a Data Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão apropriadas pelo Banco Santander, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

3.7. Ágio. O ágio registrado pelo Banco Santander em decorrência da aquisição das ações de emissão da Incorporada será, após a Incorporação, aproveitado para fins fiscais, pelo Banco Santander, nos prazos, limites e condições previstos na legislação vigente aplicável. O efeito fiscal a ser gerado pela amortização do ágio, em decorrência da Incorporação, beneficiará a todos os acionistas do Banco Santander, sem a emissão de novas ações.

3.8. Ausência de Direito de Retirada. Tendo em vista que o Banco Santander é o único acionista, seja direta e/ou indiretamente, da Incorporada, não são aplicáveis à Incorporação as disposições relativas a direito de recesso, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

3.9. Ausência de Relação de Substituição de Ações e Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Nos termos da Deliberação CVM nº 559/08, inciso I, alínea "b", do Ofício Circular CVM/SEP nº 2/2020 e do Processo CVM nº 19957.011351/20171-21, a avaliação referida no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 será dispensada, na medida em que somente resultaria em custos para o Banco Santander, sem qualquer aplicação prática, considerando (i) a inexistência de acionistas que não, direta e/ou indiretamente, o próprio Banco Santander, no capital social da Incorporada, de modo que resta prejudicado o exercício do direito de retirada, conforme item 3.8 acima; e (ii) a inoportunidade de aumento de capital do Banco Santander, e ausência de substituição de ações (relação de troca), conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 acima.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

4.1. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Assembleia Geral Extraordinária do Banco Olé para, nesta ordem, (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Incorporação; e (c) autorizar a prática, pelos administradores do Banco Olé, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Incorporação; e

(ii) Assembleia Geral Extraordinária do Banco Santander, para, nesta ordem, (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Bosan; (d) aprovar a incorporação da Bosan, com a consequente extinção da Bosan; (e) aprovar este Protocolo e Justificação; (f) aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e (g) autorizar a prática, pelos administradores do Banco Santander, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Incorporação.

4.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item 4.1 acima, a efetivação da Incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. Extinção da Incorporada. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da Incorporada, que será sucedida pelo Banco Santander em todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76.

5.3. Todos os bens móveis, estoques e equipamentos, existentes nos estabelecimentos da Incorporada ou registrados em nome desta, passarão a ser de propriedade do Banco Santander em virtude da Incorporação.

5.3.1. Em decorrência da Incorporação, o Banco Santander passará a deter a participação societária do Banco Olé nas seguintes sociedades: (i) Santander Tecnologia e Inovação Ltda., nova denominação social da Olé Tecnologia Ltda. (CNPJ/ME nº 02.233.469/0001-04); e (ii) SANB Promotora de Vendas e Cobrança Ltda., nova denominação social da Crediperto Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. (CNPJ/ME nº 02.254.093/0001-06).

5.4. Competirá aos administradores do Banco Santander praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei 6.404/76, e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal.

5.5. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.6. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Banco Santander na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Banco Santander (santander.com.br/ri), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A. PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A. PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Celebrado em 29 de julho de 2020

Balanco Patrimonial do Banco Olé Consignado S.A.
Data Base: 30 de junho de 2020.

Ativo	
Disponibilidades	4.811.352
Aplicações Interfinanceiras	3.999.537
Títulos e Valores Mobiliários	32.364.670
Operações de Crédito	14.980.281.917
Outros Créditos	325.882.665
Crédito Tributário	154.376.503
Outros Valores e Bens	163.615.273
Total do ativo circulante	15.665.331.918
Investimentos	19.334.749
Imobilizado de Uso	5.207.242
Intangíveis	36.935.809
Total do permanente	61.477.800
Ativo Total	15.726.809.718
Passivo	
Depósitos	13.517.155.308
Outras Obrigações	21.580.691
Fiscais e previdenciárias	225.632.837
Outras despesas administrativas	43.679.136
Provisões para Contingências	60.377.662
Credores diversos - País	107.290.338
Total do passivo	13.975.715.972
Capital Social	724.000.000
Reservas de Capital	250.000.000
Reservas de lucro	777.096.131
Patrimônio líquido	1.751.093.745
Passivo total	15.726.809.718

ANEXO II

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA
INCORPORAÇÃO DO BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.
PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Celebrado em 29 de julho de 2020

Laudo de Avaliação do Banco Olé Consignado S.A.
Data Base: 30 de junho de 2020.